

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO Semana Internacional do Café 2022

Contrato: Nº 066/2022

De um lado a FAEMG – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, entidade sindical patronal de grau superior, pessoa jurídica com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 1771, bairro Floresta, CEP: 30.110-005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.853/0001-04, doravante designada **REALIZADORA** de outro lado a **EMPRESA EXPOSITORA**, doravante denominada **EXPOSITORA**, abaixo qualificada:

Dados cadastrais						
Razão Social:	MUNICÍPIO DE CABO VERDE					
Nome Fantasia:	CABO VERDE GABINETE PREFEITO					
Endereço de faturamento:	AVENIDA OSCAR ORNELAS, 152 Bairro : centro					
Endereço para envio de cobrança:	AVENIDA OSCAR ORNELAS, 152 Bairro : Centro					
Cidade:	Cabo Verde	UF	MG	CEP	37880-000	
Telefone:	(35) 9 9900-7028	E-mail:	sme@caboverde.mg.gov.br			
CNPJ:	17.909.599/0001-83	Inscrição Estadual:				

Representantes Legais			
Nome	CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA	CPF	440.417.306 -78

Contatos para a realização do evento			
DEPARTAMENTO	NOME	TELEFONE	E-MAIL
	Carolina Campos	- (35) 9 9900-7028	sme@caboverde.mg.gov.br

E, ainda, como **INTERVENIENTE, CAFÉ EDITORA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4.877, Torre B, conj. 42, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.765/0001-50.

DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL

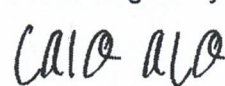
5CB024A17D12443...

DocuSigned by:



E3231AB994F34E4...

DocuSigned by:



37BD8C950B41...

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente pactuam, obrigando-se por seu cumprimento, conforme segue:

## CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de espaço destinado a montagem do estande relacionado à **EXPOSITORA** com o fim de assegurar participação na SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ 2022, a realizar-se no período de 16 a 18 de novembro de 2022, no Expominas, Belo Horizonte – MG.

## CLÁUSULA 2 – DA LOCALIZAÇÃO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Por força do presente contrato a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** se comprometem a entregar à **EXPOSITORA**:

<b>Nome do expositor:</b> (nome que figurará em listas, mapas, guias e afins)	Prefeitura de Cabo Verde				
<b>Localização da Área</b>	G43	<b>Tamanho da Área (em m2 ou Village)</b>	15	<b>Valor unitário R\$</b> 600,00	<b>Total R\$</b> 9.000,00
<b>Montagem Própria ( x )</b>	<b>Montagem via organização:</b> Padrão ( ) Básica ( ) Intermediária ( ) Especial ( )				
<b>Contratação de montagem</b> (no caso somente de opções: padrão, básica, intermediária ou especial)	<b>Valor unitário (R\$)</b>			<b>Total (R\$)</b>	
<b>Valor total de taxas obrigatórias previstas (R\$)</b> 1.725,00					

**Investimento total (m2+ taxas) (R\$)** 10.725,00

**Observações gerais:** Está incluso nesse valor o pagamento da taxa prevista:

Limpeza de montagem e desmontagem, Prefeitura e Consumo de energia

Taxa limpeza: R\$ 375,00

2 KVA: R\$ 900,00

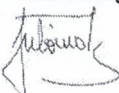
Prefeitura: R\$ 450,00

2.1 – Pela contratação da área acima descrita, a **EXPOSITORA** pagará o valor total de: R\$ 10.725,00 em parcela(s) e vencimentos conforme listados abaixo. A parcela representa o valor bruto, portanto, os impostos incidentes serão tratados por ocasião do faturamento de acordo com a legislação vigente. O recibo de cada parcela será encaminhado ao endereço informado, após a confirmação do respectivo recebimento pela **REALIZADORA**.

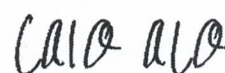
DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PÁLMA  
PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:



DocuSigned by:



# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Parcela	Valor (R\$)	Data do vencimento
1ª parcela	R\$ 10.725,00	30/08/22

2.2 – Confirmado o recebimento dos valores, resta estipulado que a REALIZADORA será a única emitente de recibo relativo ao objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXPOSITORA:

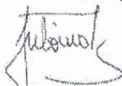
3.1 - A EXPOSITORA se compromete a:

- a-) efetuar o pagamento do preço, no valor, forma e prazos convencionados na cláusula 2.1 deste Contrato;
- b-) pagar as taxas, tributos, impostos e demais serviços obrigatórios para o correto funcionamento de seu estande durante a realização do evento; tais como: ponto de energia, consumo de energia, limpeza de montagem, limpeza de realização, ponto de água, ponto de deságue, taxas da prefeitura, e outros;
- c-) ler integralmente as normas do MANUAL DO EXPOSITOR, o qual será disponibilizado pela **REALIZADORA e INTERVENIENTE** em prazo superior ao de 5 meses anterior ao início do evento. O não cumprimento das regras do manual podem acarretar multas e estas estarão discriminadas no próprio manual;
- d-) não compartilhar ou dividir o estande, ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o estande contratado com outra empresa ou marca. O estande deve ser utilizado somente pela **EXPOSITORA** e caso seja percebida a utilização compartilhada, a **REALIZADORA** cobrará uma multa de 100% do valor deste contrato.
- e-) comercializar somente produtos e serviços com origem fiscal regular, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos encargos decorrentes da comercialização dos mesmos;
- f-) fornecer os nomes e cargos das pessoas que trabalharão nos estandes, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento para que sejam feitas as credenciais, sob pena das mesmas não poderem trafegar livremente na feira;
- g-) respeitar as normas legais e regulamentos próprios do evento quando da oferta de alimentos, ainda que a título gratuito, responsabilizando-se por eventuais prejuízos a que der causa;
- h-) realizar seguro de seus bens e equipamentos expostos durante o período de realização do evento, ficando responsável, civil e criminalmente por seus bens e equipamentos, assim como por eventuais danos causados a equipamentos de terceiros; a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** não se responsabilizam pelos bens da **EXPOSITORA** no evento;
- i-) informar seus compradores ou visitantes sobre todos os detalhes referentes às garantias relativas aos produtos e serviços expostos;
- j-) transportar suas mercadorias e produtos devidamente acompanhados por documentação fiscal idônea, as quais deverão estar disponíveis para eventuais fiscalizações por parte dos órgãos competentes.
- k-) responder por todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- j-) respeitar todos os protocolos de segurança e normas sanitárias contra a pandemia da Covid-19, como uso adequado de máscaras, higienização das mãos, distanciamento, limpeza e higienização do espaço, dar preferência para utilização de matérias descartáveis, oferecer álcool e gel aos visitantes do estande, dentre outros.

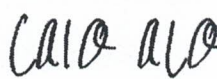
DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:



DocuSigned by:



# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

3.2- A **EXPOSITORA** é responsável:

- a-) por todo e qualquer produto exposto e comercializado em seu estande assim como por eventuais danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos;
- b-) pelo material deixado dentro dos estandes, podendo, conforme o caso contratar segurança privado e devidamente cadastrado junto a organização do evento;
- c-) pelo cumprimento de todas as regras do **MANUAL DO EXPOSITOR** por parte de seus contratados diretos e indiretos para o evento, tais como montadora, agências, serviços, etc. O não cumprimento das regras do manual podem acarretar multas e estas estarão discriminadas no próprio manual;
- d-) pelo pagamento de perdas e danos diretos e multas decorrentes de atos/fatos provocados por sua culpa comprovada e exclusiva durante a execução de suas obrigações. O montante ficará limitado ao valor do dano;
- e-) por suas transações comerciais ocorridas durante o período de realização da feira, as quais deverão observar as limitações e regras determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Manual de Normas Técnicas, eximindo a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** do evento de qualquer responsabilidade.
- f-) assumir exclusiva e total responsabilidade sobre qualquer tipo de direitos, inclusive autorais, de imagem e conexos, e todas e quaisquer reclamações que eventualmente venham a surgir em decorrência de sua exposição.
- g-) ressarcir integralmente a **REALIZADORA** por todas as penalidades e indenizações que porventura venham a ser cobradas dela em virtude do descumprimento de determinações legais por parte da **EXPOSITORA** e/ou das pessoas naturais ou jurídicas contratadas por ela. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** e as pessoas naturais ou jurídicas por ela contratadas poderão ser denunciadas à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro.
- h-) responder, na condição de única empregadora, por qualquer condenação de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária imputada à **REALIZADORA**, obrigando-se ainda a ressarcir à **REALIZADORA** por toda e qualquer quantia que esta eventualmente venha a despende em decorrência de condenação relacionada a contrato de trabalho entre a **EXPOSITORA** e seus empregados e/ou entre qualquer empresa contratada pela **EXPOSITORA**. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

i-) efetuar, de acordo com a legislação em vigor, o recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução deste Contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, ressarcindo a **REALIZADORA** na hipótese de esta vir a ser responsabilizada pelo pagamento de tais tributos. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.3. A **EXPOSITORA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução desse Contrato, mão-de-obra infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, tampouco mão de obra escrava ou compulsória, sob pena de rescisão do Contrato.

3.4. A **EXPOSITORA** é responsável pelas perdas e danos causados a **REALIZADORA** e a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na exposição sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL


5CB024A17D12443...

DocuSigned by:



E3231AB994F34E4...

DocuSigned by:



37BD8C950B41...

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REALIZADORA E DA INTERVENIENTE

4.1 - A empresa **REALIZADORA** do evento e a **INTERVENIENTE** se comprometem a:

- a-) realizar, com integridade, o evento noticiado no objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições oferecidas no presente contrato;
- b-) realizar o evento da melhor maneira possível, com ampla comunicação, atraindo público e gerando interesse do setor a partir de iniciativas apresentadas ao público.
- c-) esclarecer todas as dúvidas necessárias para que a **EXPOSITORA** se sinta segura e satisfeita;
- d-) efetuar os recebimentos dos créditos decorrentes do presente contrato, ficando, desde já a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** autorizadas a efetivarem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a fim de promover a cobrança dos créditos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **EXPOSITORA**;
- e-) enviar para a **EXPOSITORA**, no endereço por ela indicado, os boletos bancários para pagamento das parcelas relativas ao preço da presente contratação, assim como emitir o respectivo Recibo, após a comprovação dos recebimentos.

## CLÁUSULA 5 - DA MORA

5.1 - O atraso no pagamento dos valores estipulados na Cláusula 2.1 acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado, sem prejuízo da **REALIZADORA**, considerar automaticamente rescindido o presente contrato, ficando livre para oferecer o espaço ora reservado a outra **EXPOSITORA**;

5.2 - A falta de pagamento de quaisquer parcelas previstas na Cláusula 2.1 do presente instrumento nos seus respectivos vencimentos acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor que poderá ser exigido imediatamente, em sua integralidade.

## CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a-) por infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada por esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela parte inocente; e
- b-) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, insolvência ou dissolução de qualquer das partes.

6.2 - A **EXPOSITORA** que descumprir por mais de uma vez qualquer das disposições constantes do Contrato será considerada reincidente. Ante a constatação de reincidência por parte da **EXPOSITORA**, a **REALIZADORA** poderá rescindir o Contrato com ela firmado, de imediato, sem necessidade da notificação prévia prevista no item 6.1, letra (a) acima;

6.3 - A **EXPOSITORA** que der ensejo à rescisão contratual nos termos dos itens 6.1 ou 6.2. acima ou vier a cancelar sua participação no EVENTO ou, ainda, abandonar a ÁREA, ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória em favor da **REALIZADORA**, ficando esta autorizada a reter o valor da multa e devolver, caso haja, somente o saldo do valor pago pela **EXPOSITORA**. Caso o valor da multa seja superior ao valor pago pela **EXPOSITORA**, está deverá quitar a diferença em até 30 dias da data da rescisão.

A multa será calculada mediante a aplicação progressiva dos percentuais abaixo fixados, de acordo com o momento contratual em que ocorrer o abandono, cancelamento ou a rescisão propriamente dito conforme abaixo:

DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL


5CB024A17D12443...

DocuSigned by:



E3231AB994F34E4...

DocuSigned by:



37BD8C950B41...

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- a) da presente data até o quinto mês que antecede a data prevista para o início do EVENTO: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) no período compreendido entre o terceiro e o quinto mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) no período compreendido entre o primeiro e o terceiro mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato e
- d) com menos de 1 mês completo de antecedência: 90% (noventa por cento) sobre o valor do contrato.

6.4 - Nas hipóteses das letras (a), (b) e (c), se o motivo do cancelamento por parte da **EXPOSITORA** for em decorrência da pandemia COVID-19, as multas, poderão ser, excepcionalmente, revertidas como crédito para a edição de 2023.

6.5 - Em contrapartida, a multa de 90%, prevista na letra (d), para aviso dentro de 1 mês da data do evento não poderá ser revertida como crédito dada a proximidade de realização da edição vigente.

6.6 - A multa será sempre calculada sobre o valor do Contrato corrigido de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data da contratação até o momento da sua efetiva quitação, ficando autorizada, desde logo, a compensação do valor devido pela **EXPOSITORA**, a título de multa, com as prestações até então recebidas deste pela **REALIZADORA** sem prejuízo de ter que arcar com eventuais perdas e danos;

6.7 - Nos casos previstos na cláusula 6 acima, a Área contratada pela **EXPOSITORA** ficará à disposição da **REALIZADORA**, para o destino apropriado, vez que se trata de espaço certo.

## CLÁUSULA 7 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

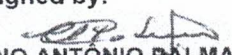
Para os fins deste CONTRATO, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente no artigo 5º e seus incisos

7.1. Todas as informações para execução do contrato e todo o tratamento de dados pessoais de terceiros, por ventura, obtido no evento pela **EXPOSITORA**, deverão ser obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (nº 13.709/2018) e Código de Defesa do Consumidor.

7.2. As partes declaram estar cientes que para execução deste contrato poderão ter acesso a dados e informações, sobretudo de caráter sigiloso, , motivo pelo qual obrigam-se a:

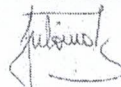
- a) Não divulgarem ou explorarem, em espécie alguma qualquer informação de que tiveram conhecimento em razão do objeto deste contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;
- b) Utilizarem os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, não podendo, compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste contrato e das obrigações nele previstas.
- c) Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **EXPOSITORA** que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;

DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL

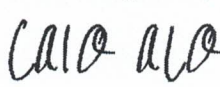
5CB024A17D12443...

DocuSigned by:



E3231AB994F34E4...

DocuSigned by:



37BD8C950B41...

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

7.3 A **EXPOSITORA** se compromete:

- a) Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso na execução do objeto deste contrato ou obtidos de terceiros durante do evento, para fins distintos do seu fornecimento, não podendo transmiti-los a terceiros.
- b) Não utilizar o nome ou a marca da **REALIZADORA e da INTERVENIENTE**, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);
- c) Não revelar a existência ou conteúdo deste contrato a terceiros estranhos à relação contratual;
- d) Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha tido acesso por conta deste contrato;
- e) Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados que tenha acesso na execução do objeto deste contrato ou obtidos de terceiros durante do evento, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- g) Manter a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** permanentemente informadas sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- h) Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.4. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **EXPOSITORA**.

7.5. A **EXPOSITORA** deverá comunicar à **REALIZADORA e INTERVENIENTE**, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

7.6. É vedada a subcontratação ou acessão do presente contrato, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência da **REALIZADORA e INTERVENIENTE**.

7.7. A execução do contrato será realizada no Brasil e as informações e dados da **REALIZADORA e INTERVENIENTE** serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.

7.8. Durante a vigência do presente contrato, a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** terão acesso irrestrito, sempre que necessário, às seguintes informações:

- a) fornecidas pela **EXPOSITORA**, visando verificar o cumprimento do contrato especialmente quanto as medidas de segurança para transmissão e armazenamento de dados, manutenção dos dados e adoção de controles de acesso segregados, visando proteger as informações relativas às partes deste contrato, bem como quanto ao local em que são tratados os dados.
- b) relativas às certificações exigidas neste contrato.

7.9. A **EXPOSITORA** se obriga a manter a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pela **REALIZADORA** ou **INTERVENIENTE**, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das

DocuSigned by:

  
CLÁUDIO ANTONIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL

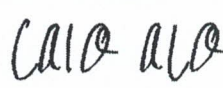
5CB024A17D12443...

DocuSigned by:



E3231AB994F34E4...

DocuSigned by:



37BD8C950B41...

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado à **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** o direito de regresso em face da **EXPOSITORA**.

7.10. A **EXPOSITORA** não está autorizada pela Contratante a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas

7.11. A **EXPOSITORA** é a única responsável pelo tratamento de dados pessoais, por ventura coletados de terceiros durante o evento, devendo obter o consentimento desses titulares, e caso realize tratamento desses dados em desrespeito a legislação vigente, será a única e integralmente responsável por qualquer dano causado a estes.

7.12. Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

## CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A **REALIZADORA** reserva no direito de realizar o evento em outro local ou ainda alterar o período de funcionamento, mediante notificação ou aviso prévio dentro do prazo de 60 (sessenta dias) que antecedem a realização do evento;

8.2 - Na hipótese da não realização do evento objeto deste contrato por motivos de força maior ou caso fortuito (tempestades, enchentes, catástrofes, epidemias ou pandemias) a **REALIZADORA** poderá realizar o evento em outro local, outra data ou ainda alterar o período de funcionamento, independentemente do prazo estabelecido no item anterior, não tendo a **EXPOSITORA** direito, por esse motivo, de cancelar sua participação ou pleitear qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

8.3 - Caso a impossibilidade de realização do evento não decorra de caso fortuito ou força maior, ficará a empresa **REALIZADORA** e **INTERVENIENTE** obrigadas a devolverem à **EXPOSITORA**, se solicitada, as prestações pagas corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data do pagamento até a data de sua efetivação;

8.4 - Qualquer tolerância da **REALIZADORA** no que tange as normas deste contrato não implica em esquecimento ou renovação, podendo ela tomar todas as medidas no momento em que parecer oportuno;

8.5 - A **EXPOSITORA** autoriza a **REALIZADORA** a divulgar os dados cadastrais de sua empresa no portal eletrônico [www.semanainternacionaldo cafe.com.br](http://www.semanainternacionaldo cafe.com.br), bem como nos Catálogos Escritos de propriedade da **REALIZADORA**;

8.6 - As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma de Certificação DocuSign ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

8.7 - As disposições e obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, constituindo o Contrato título executivo extrajudicial, de acordo com o previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

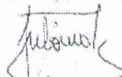
8.8. Este Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint venture, sociedade e/ou associação entre as Partes, sendo que as Partes declaram que são pessoas jurídicas independentes entre si e que nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista e/ou tributário entre

DocuSigned by:

  
CLAUDIO ANTONIO PALMA  
PREFEITO MUNICIPAL

5CB024A17D12442

DocuSigned by:



E3231AB004E34E4

DocuSigned by:



37BD8C950B114



# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

as Partes, bem como que inexistirá solidariedade e/ou subsidiariedade (ativa ou passiva) de qualquer natureza entre as Partes.

8.9 - A **INTERVENIENTE** declara estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste Contrato, estando de acordo com essas, nada tendo a opor contra a **REALIZADORA** ou a **EXPOSITORA**, bem como em relação às obrigações decorrentes do Contrato e desse Acordo.

8.10 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do cumprimento do presente contrato;

E por estarem de comum acordo com o presente contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

E3231AB994F34E4...

REALIZADORA: FAEMG  
Antônio Pitanguí de Salvo  
Presidente

DocuSigned by:

5CB024A17D12443...

EMPRESA EXPOSITORA PREFEITURA DE CABO VERDE:  
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
Responsável

puka@caboverde.mg.gov.br

DocuSigned by:

37BD8C950B41464...

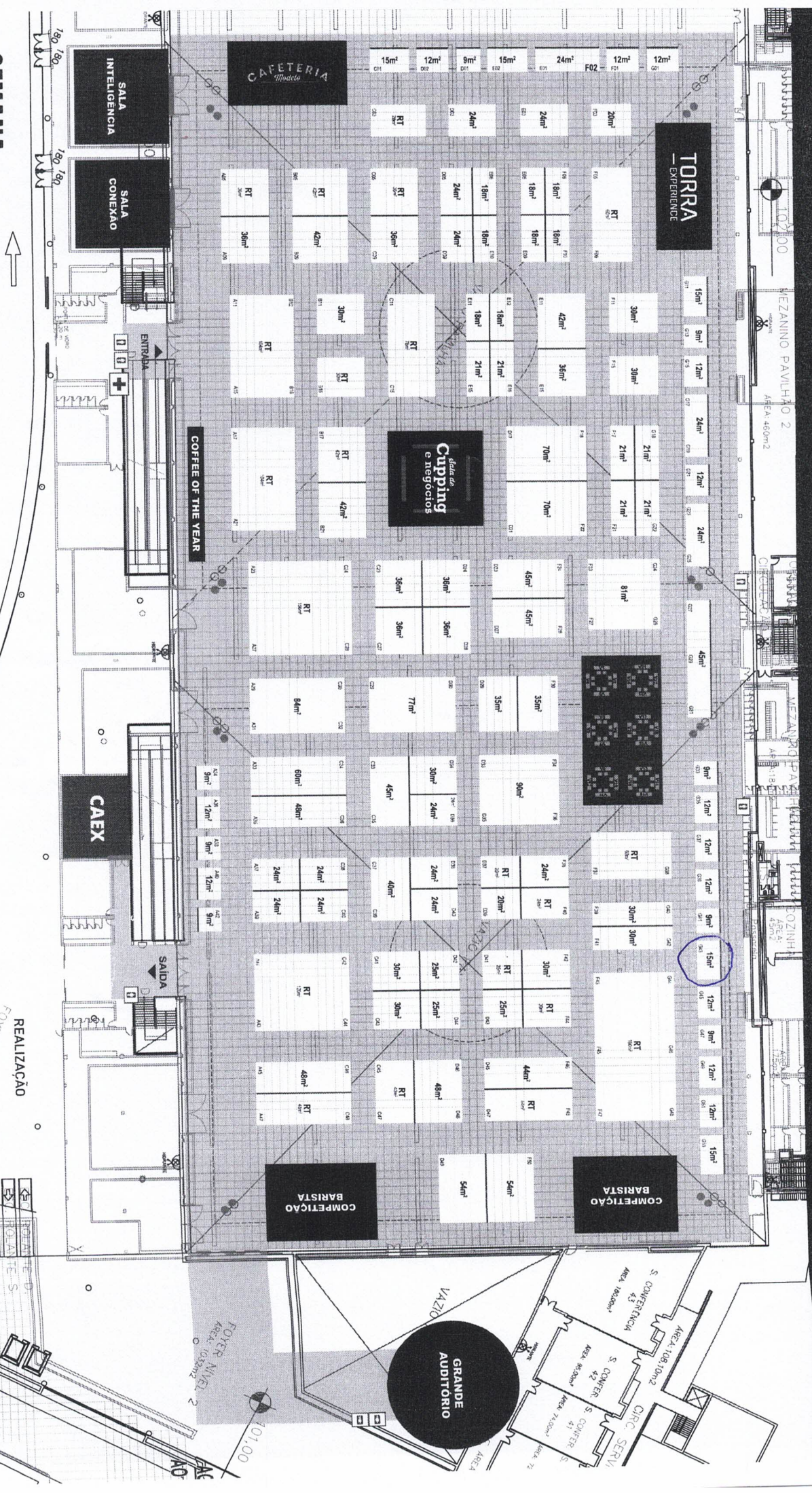
INTERVENIENTE: CAFÉ EDITORA LTDA  
Caio Alonso Fontes  
Diretor

andrea.vieira@cafeeditora.com.br

Testemunha  
Nome Completo:  
CPF:

Testemunha  
Nome Completo:  
CPF:

# MAPA DO EVENTO



**SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ**

**FAEMG SENAR INAES SINDICATOS 90**  
**CAFÉ EDITORA**

**SEBRAE**

**MINAS GERAIS**  
 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

